



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 14, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.002006/2023-17 e o que ficou decidido em sua 327ª reunião ordinária, realizada em 31 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar a homologação *ad referendum* do resultado final do Concurso Público para Professor do Magistério Superior, regido pelo Edital nº 174/2022, conforme Despacho Administrativo 193 (0932876)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

11/04/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 11/04/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0961812** e o código CRC **EA15BA3B**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.002003/2023-75 e o que ficou decidido em sua 327ª reunião ordinária, realizada em 31 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar a homologação *ad referendum* do resultado final do Concurso Público para Professor do Magistério Superior, regido pelo Edital nº 175/2022, Despacho Administrativo 173 (0929680)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

11/04/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 11/04/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0961828** e o código CRC **543B016D**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 16, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.001982/2023-44 e o que ficou decidido em sua 327ª reunião ordinária, realizada em 31 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar a homologação *ad referendum* do resultado final do Concurso Público para Professor do Magistério Superior, regido pelo Edital nº 181/2022, conforme Despacho Administrativo 183 (0930977).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

11/04/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 11/04/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0961848** e o código CRC **473F1467**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 17, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.001920/2023-32 e o que ficou decidido em sua 327ª reunião ordinária, realizada em 31 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar a homologação *ad referendum* do resultado final do Concurso Público para Professor do Magistério Superior, regido pelo Edital nº 184/2022, conforme Despacho Administrativo 176 (0930166).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

11/04/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 11/04/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0961870** e o código CRC **C29992BA**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 18, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.002158/2023-10 e o que ficou decidido em sua 327ª reunião ordinária, realizada em 31 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar a homologação *ad referendum* do resultado final do Concurso Público para Professor do Magistério Superior, regido pelo Edital nº 5/2023, conforme Despacho Administrativo 225 (0938215).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

11/04/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 11/04/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0961895** e o código CRC **50A6D09E**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 19, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.002354/2023-86 e o que ficou decidido em sua 327ª reunião ordinária, realizada em 31 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para o cargo de Professor do Magistério Superior, regido pelo Edital nº 187/2022, conforme Despacho Administrativo 278 (0949430).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

11/04/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 11/04/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0961909** e o código CRC **B58F12D7**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 20, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.002963/2023-35 e o que ficou decidido em sua 327ª reunião ordinária, realizada em 31 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para o cargo de Professor do Magistério Superior, regido pelo Edital nº 01/2023, conforme Despacho Administrativo 268 (0948595).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

11/04/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 11/04/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0961939** e o código CRC **7045F4A0**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 21, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.003464/2023-65 e o que ficou decidido em sua 327ª reunião ordinária, realizada em 31 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de concurso público para o cargo de professor do magistério superior do Instituto de Ciência e Tecnologia: 1 vaga; regime de trabalho 40 horas/Dedicação Exclusiva, conforme informações contidas no Formulário 0933316.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

11/04/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 11/04/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0961952** e o código CRC **8D194890**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 22, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.003779/2023-11 e o que ficou decidido em sua 327ª reunião ordinária, realizada em 31 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de concurso público para o cargo de professor do magistério superior para as disciplinas de Anatomia Patológica, Patologia Geral e Especial aplicada à Medicina, Diagnóstico Médico, Medicina Legal, Deontologia, Bioética Médica, Bases Integradas da Medicina: 1 vaga; regime de trabalho de 20 horas, conforme informações contidas no Formulário 0938926.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
11/04/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 11/04/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0961968** e o código CRC **BA6B3BB3**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 23, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.003195/2023-37 e o que ficou decidido em sua 327ª reunião ordinária, realizada em 31 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso da discente matriculada sob o nº 2014.1.24.038 contra decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que não acolheu seu recurso de dilatação de prazo para conclusão de curso de graduação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

11/04/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 11/04/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0962010** e o código CRC **7A9895A6**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 26, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.003409/2023-75 e o que ficou decidido em sua 327ª reunião ordinária, realizada em 31 de março de 2023, RESOLVE aprovar as alterações no Regimento Interno da Escola de Enfermagem, que passa a vigorar com nova redação, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento regula as disposições básicas sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da Escola de Enfermagem (EE) em complemento ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

CAPÍTULO II DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º A EE é integrante da UNIFAL-MG com sede e foro na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, criada pela Resolução nº005 de 09/04/10 do Conselho Universitário (Consuni), sendo uma Unidade Acadêmica de educação superior pluri ou multidisciplinar, de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º A EE UNIFAL-MG é constituída de pessoal docente e Técnico Administrativo em Educação (TAE) nela lotados e reger-se-á pelo presente Regimento, pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIFAL-MG e, na esfera de sua competência, serão complementados por resoluções aprovadas pela Congregação da EE UNIFAL-MG e do Consuni da UNIFAL-MG.

§ 2º Nos termos do Regimento Geral da UNIFAL-MG e da legislação federal vigente, a EE poderá contar com o auxílio de professores visitantes, de professores substitutos, de pesquisadores colaboradores e de colaboradores técnicos, que exerçam atividades de pesquisa, ensino e extensão, conforme o caso.

§ 3º O(A)s servidores(as) TAE exercerão atividades de assessoria e auxílio no ensino, na pesquisa, na extensão e na administração, segundo suas competências, definidas por legislação própria, e necessidades da EE definidas pela Direção;

§ 4º O presente Regimento contém as disposições gerais sobre as atividades da EE UNIFAL-MG.

Art. 3º A EE UNIFAL-MG integra as áreas de conhecimento de Enfermagem e de outras áreas da saúde, desenvolvendo as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, no âmbito da graduação e da pós-graduação, administrando-as de modo autônomo e integrado sob a supervisão geral da Reitoria de acordo com as diretrizes emanadas da UNIFAL-MG, das políticas públicas de saúde e de educação vigentes.

Parágrafo único. A EE UNIFAL-MG contempla os Cursos de Graduação e os de Pós-Graduação cujas bases político-pedagógicas sejam predominantemente as grandes áreas do conhecimento que compõem a EE.

Art. 4º A EE UNIFAL-MG reger-se-á pelos princípios contidos no Art. 2º do Regimento Geral da UNIFAL-MG e pelos que se seguem:

- I – da gestão democrática, participativa e transparente;
- II – da legalidade, moralidade, da impessoalidade, da eficiência e eficácia, da publicidade de seus atos;
- III – da ética, como norteadora de toda a prática institucional, em todas as suas relações internas e com a sociedade;
- IV – da universalidade do conhecimento e do fomento à interdisciplinaridade;
- V – da construção e compartilhamento de conhecimentos e tecnologias que contribuam com a transformação social;
- VI – da articulação e pactuação sistemáticas com as diversas instituições de saúde e demais organizações da sociedade;
- VII – da inclusão social e combate a todas as formas de exclusão e/ou discriminação;
- VIII – da autonomia pedagógica, científica e administrativa no âmbito de sua competência e da integração entre suas diversas instâncias.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º A EE UNIFAL-MG tem por finalidade:

- I – Formar enfermeiros(as) no âmbito da graduação e da pós-graduação e outros profissionais no âmbito da pós-graduação lato sensu;
- II – Prestar serviços à comunidade, para a melhoria das condições de saúde da população em parceria com entidades públicas e privadas;
- III – Elaborar, desenvolver, divulgar e retroalimentar o conhecimento por meio projetos de pesquisa e extensão.

Art. 6º São áreas do Conhecimento da EE UNIFAL-MG: ciências biológicas e da saúde, ciências humanas e sociais e das ciências da enfermagem.

Art. 7º À EE UNIFAL-MG compete:

- I – planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II – gerir os recursos orçamentários e de bens patrimoniais da EE;
- III – gerir os recursos humanos da unidade.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º São órgãos de Administração da EE UNIFAL-MG:

- I – Congregação;
- II – Direção;
- III – Secretaria.

SEÇÃO I
DA CONGREGAÇÃO

Art. 9º A Congregação é o órgão máximo consultivo, deliberativo e de recurso da EE UNIFAL-MG no âmbito de suas competências.

Art. 10. As competências da Congregação da EE UNIFAL-MG estão estabelecidas no Regimento Geral da UNIFAL-MG e pelas que se seguem:

- I – aprovar, com quórum de dois terços, o Regimento Interno da EE UNIFAL-MG e submetê-lo à homologação do Consuni;
- II – aprovar e propor, com quórum de dois terços, reformas no Regimento Interno da EE UNIFAL-MG, submetendo-as à homologação do Consuni;
- III – elaborar o Regimento Interno da Unidade ou suas modificações e submetê-las ao Consuni;
- IV – estabelecer as diretrizes administrativas da EE UNIFAL-MG e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da UNIFAL-MG e no Regimento interno da EE UNIFAL-MG;
- V – emitir parecer sobre as proposições das Pró-Reitorias em assuntos que envolvam a EE UNIFAL-MG;
- VI – deliberar o plano de gestão da Direção que deverá ser apresentado pelo Diretor(a), nos primeiros trinta dias de seu mandato;
- VII – discutir e aprovar o orçamento da Unidade, proposto pela Direção, em consonância com as diretrizes orçamentárias da UNIFAL-MG;
- VIII – aprovar os relatórios financeiros elaborados pela Direção da EE UNIFAL-MG;
- IX – deliberar a criação ou extinção de Núcleos e Órgãos Complementares no âmbito da EE UNIFAL-MG;
- X – deliberar a respeito dos pedidos de remoção, redistribuição e cooperação técnica de docente e de TAE da Unidade Acadêmica ou para a Unidade Acadêmica, de acordo com as normas vigentes;
- XI – manifestar sobre afastamento de docente e de TAE para fins de aperfeiçoamento;
- XII – expedir resoluções e portarias no âmbito de sua competência;
- XIII – criar, modificar ou extinguir comissões no âmbito de sua competência;
- XIV – manifestar sobre alteração de regime de trabalho docente e de TAE, em consonância com as diretrizes da Instituição e a legislação vigente;
- XV – apreciar ações, planos, programas, projetos e demais atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XVI – servir de grau de recurso sobre suas próprias decisões e as da Direção;
- XVII – deliberar sobre questões didáticas, científicas, de extensão e administrativas;
- XVIII – deliberar sobre outros assuntos inerentes a EE, não previstos neste Regimento e em outros regimentos da UNIFAL-MG.

Art. 11. A Congregação da EE UNIFAL-MG será constituída por:

- I – Diretor(a) da EE como seu Presidente;
- II – Coordenador(a) do Curso da Graduação;
- III – Coordenadore(a)s da Pós-Graduação;
- IV – representantes do corpo docente, na proporção de um (1) representante para cada grupo de até cinco (5) docentes do quadro permanente;
- V – representantes do corpo técnico-administrativo em educação conforme legislação vigente;

VI – representantes do corpo discente dos cursos de Graduação e Pós-Graduação conforme legislação vigente.

§ 1º Os membros poderão ser substituídos em suas ausências ou impedimentos, a saber:

a) no caso do inciso I pelo Vice-Diretor(a), como Presidente;

b) no caso dos incisos II e III pelos seus Vices;

c) no caso dos incisos IV a VI pelos seus respectivos suplentes eleitos especialmente para a Congregação.

§ 2º Os membros dos incisos I a V do artigo 11, titular, vice e suplente, deverão ter vínculo com o quadro permanente da EE UNIFAL-MG.

Art. 12. Os representantes da Congregação da EE UNIFAL-MG serão eleitos conforme os parágrafos a seguir:

§ 1º O(A)s Coordenadore(a)s dos Cursos de Graduação e de Pós Graduação terão seus mandatos de dois (2) anos, a partir da data da eleição em suas respectivas instâncias, sendo permitida uma recondução.

§ 2º O(A)s representantes docentes e seus suplentes serão eleitos por seus pares na EE UNIFAL-MG, com mandato de dois (2) anos, a partir da data da posse, sendo permitida uma reeleição.

§ 3º O(A)s representantes do corpo técnico-administrativos e seus suplentes serão eleitos por seus pares na EE UNIFAL-MG, com mandato de dois (2) anos, a partir da data de posse, sendo permitida uma reeleição.

§ 4º O(A)s representantes discentes e seus suplentes serão indicados pelo órgão máximo de representatividade estudantil da UNIFAL-MG, com mandato de um (1) ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 13. As eleições para escolha dos membros da Congregação ocorrerão, sempre, no período letivo.

Parágrafo único. Na hipótese de mandatos que se extingam durante o período de férias, as eleições poderão ser antecipadas.

Art. 14. O número de representantes de TAE e discentes referentes ao art. 11, incisos V, VI será estabelecido na forma da legislação vigente.

Art. 15. As reuniões da Congregação poderão ser ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 16. As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito, pelo Presidente da Congregação ou por 1/3 (um terço) de seus membros com antecedência mínima para convocação e divulgação da pauta de 48 horas.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão, no mínimo, uma vez por mês.

§ 2º Após a divulgação da pauta, os assuntos que não constam da mesma deverão ser expostos com justificativa e votada sua inclusão ou não pela Congregação.

Art. 17. As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, incluindo sua pauta, sem exigência de antecedência, pelo Presidente da Congregação ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, devendo quem convocar, justificar o procedimento. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

Art. 18. As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente da Congregação, sem exigência de antecedência e serão realizadas com qualquer número de membros presentes.

Art. 19. As reuniões serão abertas ao público, salvo quando o assunto a ser tratado for de caráter reservado.

Parágrafo único. Nas reuniões abertas ao público, o direito a voz será concedido a juízo do plenário.

Art. 20. Salvos os casos expressamente mencionados neste Regimento, a Congregação só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta e suas decisões terão validade quando forem tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente da Congregação o voto de qualidade.

Art. 21. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida, ou expressamente prevista.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

Art. 22. O comparecimento às reuniões da Congregação é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da EE UNIFAL-MG.

Art. 23. O não comparecimento, sem causa justificada, do representante ou de seu suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 meses, implicará na perda do mandato.

SEÇÃO II DA DIREÇÃO

Art. 24. A Direção é composta por um(a) Diretor(a) e um(a) Vice-Diretor(a), eleito(a)s pelos membros da EE UNIFAL-MG e nomeado(a)s pelo Reitor da UNIFAL-MG na forma da lei.

Art. 25. O(A) Diretor(a) é a autoridade executiva superior da EE UNIFAL-MG que, juntamente, com o(a) Vice-Diretor(a) e a Congregação, exercem a gestão da EE UNIFAL-MG.

Art. 26. O mandato de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) será de dois (2) anos, permitida uma reeleição.

Art. 27. São atribuições do(a) Diretor(a):

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral da UNIFAL-MG, o Regimento Interno e as decisões da Congregação da EE UNIFAL-MG e da Administração Superior que lhe competem;

II – administrar a EE UNIFAL-MG;

III – submeter à Congregação da EE UNIFAL-MG, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com as diretrizes da UNIFAL-MG e da EE UNIFAL-MG;

IV – elaborar e encaminhar à Congregação da EE UNIFAL-MG, o Relatório Anual de atividades da EE;

V – elaborar e encaminhar, anualmente, à Congregação da EE UNIFAL-MG, a Proposta Orçamentária, que deverá ser elaborada em conformidade com as diretrizes da UNIFAL-MG e com seu Plano de Gestão;

VI – supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos docentes e servidores TAE lotados na EE UNIFAL-MG;

VII – exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor(a).

Art. 28. Em casos de ausência, impedimento ou vacância, o(a) Diretor(a) será substituído(a) pelo(a) Vice-Diretor(a) e, na ausência deste(a), pelo membro da Congregação com maior tempo de serviço na EE UNIFAL-MG.

§ 1º Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a), o membro da Congregação com maior tempo de serviço na EE UNIFAL-MG deverá proceder o processo de escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), no prazo máximo de sessenta dias, encaminhando os nomes escolhidos ao Reitor da UNIFAL-MG.

§ 2º Em caso de vacância do(a) Vice-Diretor(a), será procedida sua substituição, por meio de eleição.

Art. 29. Compete ao Vice-Diretor(a):

I – substituir o(a) Diretor(a) em seus impedimentos, ausências e vacância;

II – exercer as atribuições delegadas pelo(a) Diretor(a), nos termos do art. 27 deste Regimento.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 30. A Secretaria da EE UNIFAL-MG é órgão de apoio, subordinada à Direção da EE UNIFAL-MG.

Art. 31. São atribuições da Secretaria da Unidade:

I – secretariar e assessorar a Direção e a Coordenação do Curso de Graduação da EE UNIFAL-MG nas matérias de ordem administrativa;

II – assessorar os servidores nos assuntos administrativos;

III – responsabilizar-se pela guarda da documentação da EE UNIFAL-MG;

IV – prestar serviços de secretaria e de assessoria;

V – comparecer às reuniões e elaborar as atas;

VI – prestar informações dos atos e atividades de domínio público;

VII – prestar suporte nos processos do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

VIII – manter em dia e organizado o arquivo administrativo;

IX – zelar pela qualidade e efetividade da comunicação;

X – zelar pelo bom funcionamento de todos os serviços;

XI – divulgar a legislação e as normas que interessam ao desempenho das funções docentes e administrativas da EE UNIFAL-MG;

XII – exercer as demais atribuições inerentes às funções de Secretaria.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES E REPRESENTAÇÕES POR INDICAÇÃO

Art. 32. As eleições previstas neste Regimento reger-se-ão pelos incisos a seguir:

- I – convocadas com antecedência mínima de 15 dias, pelo(a) Diretor(a) da Unidade ou seu substituto legal;
- II – será constituída uma Comissão Eleitoral, com três membros aprovados pela Congregação da EE UNIFAL-MG e designados pelo(a) Diretor(a) da mesma;
- III – serão realizadas por escrutínio secreto, coordenadas por uma comissão receptora e escrutinadora designada pela Congregação da EE UNIFAL-MG, sendo vedado o voto por procuração;
- IV – a votação ocorrerá, preferencialmente, de forma eletrônica, podendo ser realizada de forma presencial em caso de força maior devidamente justificada:
 - a) no sistema de votação eletrônica, a recepção e apuração dos votos será realizada por meio de sistema eletrônico;
 - b) havendo a necessidade de votação presencial, a Comissão Eleitoral providenciará as Mesas Receptoras.
- V – terão direito a voto, os docentes do quadro permanente e os TAE lotados na EE UNIFAL-MG e o(a)s representantes discentes.

Art. 33. São elegíveis para o cargo de Diretor(a) e Vice-diretor(a) todos docentes do quadro permanente lotados na EE UNIFAL-MG, em regime de dedicação exclusiva, exceto os legalmente afastados.

Art. 34. São elegíveis como membro representante e suplente para a Congregação, Conselho Universitário, Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e Conselho de Curadores todos os docentes do quadro permanente lotados na EE UNIFAL-MG, em regime de dedicação exclusiva, exceto os legalmente afastados.

Art. 35. As candidaturas para Diretor(a) e Vice-diretor(a) e para outros órgãos deverão ser feitas por chapa, exceto quando legislação específica dispor de forma diferente.

Art. 36. Após a inscrição de uma chapa, não será permitida a substituição de um dos seus componentes.

Parágrafo único. No caso de impedimento definitivo, vacância ou renúncia de um dos componentes de uma chapa, a mesma será eliminada do processo eletivo.

Art. 37. Caso o número de chapas ou de candidato(a)s inscrita(o)s para quaisquer processos eletivos seja igual ou inferior ao número de vagas disponíveis, a(o)s mesma(o)s serão considerada(o)s eleita(o)s, não sendo necessário um referendo através de eleições.

Art. 38. Serão eleitas as chapas que obtiverem a maioria dos votos válidos, isto é, votos registrados excluindo-se brancos e nulos.

Art. 39. Na ocorrência de empate será considerado eleita a chapa em que o(a) candidato(a) à titular seja o(a) mais antigo(a) no exercício de suas funções na EE UNIFAL-MG. Permanecendo o empate será eleita a chapa que tiver o(a) candidato(a) à titular com maior idade.

Art. 40. O resultado da eleição deve ser homologado pela Congregação da EE UNIFAL-MG previamente à sua remessa ao Reitor.

Parágrafo único. Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral, cabendo apelação do julgado à Congregação, nos prazos estabelecidos no processo eleitoral.

Art. 41. As indicações de docentes da EE UNIFAL-MG para representação institucional em Comitês, Conselhos e Comissões externos à UNIFAL-MG serão feitas pelo Diretor(a), mediante designação pela Congregação da EE UNIFAL-MG.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 42. Das decisões da Direção e da Congregação, caberá pedido de reconsideração àquele de onde proveio a decisão ou interposição de recurso à instância imediatamente superior, através de ofício protocolado via SEI.

Art. 43. O prazo para reconsideração ou recurso será de (5) cinco dias úteis, a contar da data da decisão.

Art. 44. Julgado o recurso o processo retornará à autoridade recorrida para cumprimento da decisão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. As disposições do presente Regimento poderão ser complementadas por normas aprovadas pela Congregação, nos limites de suas respectivas competências.

Art. 46. Os casos omissos, neste Regimento, serão resolvidos pela Congregação da EE UNIFAL-MG.

Art. 47. Ficam revogadas as Resoluções Consuni nº 013, de 03 de março de 2011 e Consuni 003, de 18 de março de 2019.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
11/04/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 11/04/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0962159** e o código CRC **B52D262E**.

Referência: Processo nº 23087.003409/2023-75

SEI nº 0962159



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 27, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.002795/2023-88 e o que ficou decidido em sua 327ª reunião ordinária, realizada em 31 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que, na realização de concurso público ou processo seletivo, o processo é imparcial, impessoal, com isonomia, isento de conflitos de interesse e com ampla concorrência entre os candidatos, permitindo a seleção de um profissional com um currículo com mais possibilidades para atender aos interesses do curso de Odontologia e da Universidade, ou seja, o interesse da administração, ou público;

RESOLVE:

Art. 1º Deferir parcialmente o recurso em favor da abertura de Concurso Público, modificando a decisão de 3 de fevereiro 2023 da Congregação da Faculdade de Odontologia para rejeitar a redistribuição, escolhendo o concurso público como forma preferencial de provimento do cargo vago em disputa, por atender com maior amplitude o interesse público.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

11/04/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 11/04/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0962160** e o código CRC **1AB607E8**.

Referência: Processo nº 23087.002795/2023-88

SEI nº 0962160